

I - pelo Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que o coordenará;

II - por 8 (oito) servidores da área de tecnologia da informação e comunicação dentre os órgãos da Justiça do Trabalho, indicados pela Presidência do CSJT; e

III - por 2 (dois) servidores da área de pesquisa e ciência de dados, indicados pela Presidência do TST. (Redação dada pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 20/2024)

Parágrafo único. O Vice-Coordenador do Subcomitê será indicado pela Presidência do CSJT.

Art. 4º O SNAIA terá a responsabilidade de pesquisar, avaliar e promover a adoção de novas tecnologias relacionadas à sua área de competência, adequadas à missão e necessidades da Justiça do Trabalho.

Art. 5º A atuação do SNAIA estará sujeita à avaliação periódica pela Setic quanto à sua eficácia, composição e adequação de suas atribuições, podendo ser objeto de revisão, submetida à aprovação da Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 6º Para o desenvolvimento dos trabalhos, o Subcomitê terá como Unidade de Apoio Executivo (UAE) a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT.

Parágrafo único. O Subcomitê deverá observar os processos estabelecidos no Guia Referencial de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho, referenciado na Resolução CSJT n.º 292/2021.

Art. 7º O Subcomitê reunir-se-á, ordinariamente, a cada trinta dias, e, extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo único. As reuniões ocorrerão preferencialmente na modalidade telepresencial.

Art. 8º O Subcomitê está associado ao Comitê Nacional de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGOVTIC).

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

*Republicado em virtude do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 20/2024.

ATO CSJT.GP.SG.SEGGEST N.º 23, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Altera o Ato CSJT.GP.SEGGEST n.º 104/2022.

O **VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando que compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante (CF, Art. 111-A, § 2º, II),

considerando a Portaria CNJ n.º 59/2019, que regulamenta o funcionamento e estabelece procedimentos sobre a Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário;

considerando o disposto na Resolução CSJT n.º 259, de 14 de fevereiro de 2020, que aprova o Modelo de Gestão Estratégica da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e dá outras providências;

considerando o término do prazo de atuação do TRT da 15ª Região como coordenador do Comitê Gestor da Justiça do Trabalho na Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário;

considerando a definição do coordenador do Comitê Gestor da Justiça do Trabalho na Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário, nos termos da Portaria CNJ n.º 59/2019, entre os coordenadores dos subcomitês, com a apresentação de candidatura apenas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região; e

considerando a renúncia do TRT da 15ª Região à coordenação do Comitê Nacional de Governança e Estratégia (CNGE), regido pela Resolução CSJT n.º 259/2020, tendo em vista a ampla colaboração desse Tribunal Regional como integrante do CNGE e o alinhamento entre o Comitê Gestor da Justiça do Trabalho na Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário e o CNGE,

RESOLVE

Art. 1º Revogar o inciso VIII do art. 3º do Ato CSJT.GP.SEGGEST n.º 104, de 12 de julho de 2022.

Art. 2º Republique-se o Ato CSJT.GP.SEGGEST n.º 104, de 12 de julho de 2022, com a alteração promovida por este Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,
no exercício da Presidência

ATO CSJT.GP.SG Nº 107, DE 27 DE MAIO DE 2019* (Republicação)

Altera a Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista, a Semana Nacional de Execução, disciplina o Leilão Nacional da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO os vetores constitucionais da efetividade jurisdicional, celeridade processual e eficiência administrativa (CF, artigos 5º, XXXV e LXXVIII, e 37, caput);

CONSIDERANDO que eficiência operacional, alinhamento e integração são temas estratégicos perseguidos pela Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar medidas conjuntas e coordenadas destinadas a imprimir maior efetividade à execução trabalhista;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento permanente do processo legislativo, envolvendo modificações de normas processuais, especialmente as que se referem ao procedimento de execução e cumprimento de decisões judiciais;

CONSIDERANDO o teor da Meta 13 de 2013, do Conselho Nacional de Justiça para a Justiça do Trabalho,

RESOLVE

Art. 1º A Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista, nomeada por ato do Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, é composta por:

I – 1 (um) Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, que a coordenará;

II – 1 (um) magistrado do trabalho, subcoordenador executivo;

III – 1 (um) magistrado do trabalho de cada Divisão Regional Geopolítica do Brasil;

IV – 1 (um) servidor indicado pela Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista.

§ 1º O magistrado de que trata o item III deste artigo será indicado para o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§ 2º Revogado. (ATO CSJT.GP.SG Nº 98/2020)

Art. 2º Compete aos membros da Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista:

I – propor, planejar e auxiliar a implementação de ações, projetos e medidas necessárias para conferir maior efetividade à execução trabalhista;

II – fomentar e divulgar boas práticas em execução trabalhista e medidas que auxiliem os magistrados da Justiça do Trabalho no cumprimento das Metas Nacionais;

III – apresentar anualmente relatório das atividades realizadas pela Comissão ao Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

IV – informar ao Ministro Presidente periodicamente os andamentos dos trabalhos da Comissão Nacional;

V – auxiliar o Ministro Presidente na organização e na promoção das atividades da Semana Nacional de Execução Trabalhista e do Leilão Nacional da Justiça do Trabalho;

VI – sugerir mecanismos de aperfeiçoamento de controle de dados estatísticos da fase de execução.

Art. 3º Compete ao Coordenador da Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista:

I – convocar reunião dos Gestores Nacionais e Regionais da Efetividade da Execução Trabalhista;

II – organizar as reuniões, pautas e prioridades da Comissão;

III – responder pelas atividades da Comissão ao Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

IV – auxiliar o Ministro Presidente na coordenação das atividades da Semana Nacional de Execução Trabalhista e do Leilão Nacional.

Art. 3º-A. A Unidade de Apoio Executivo (UAE) da Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista é a Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. (Redação dada pelo ATO CSJT.GP N.º 21/2024)

Art. 3º-B. A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre. (Redação dada pelo ATO CSJT.GP N.º 21/2024)